



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

PROJETO DE LEI N° DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do município de Salgado de São Félix e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, quando que lhe forem apresentados junto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

...the ... of ...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo

II – Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente

III – Um representante do setor Religioso

IV – Um representante do setor do Artesanato

V – Um representante do setor da Gastronomia

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

§ 3º. Os representantes do poder público com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por associações ou entidades culturais representativas dos respectivos segmentos.

§ 5º Na ausência ou omissão das entidades mencionadas no parágrafo anterior, os interessados poderão se inscrever individualmente, por meio de formulário eletrônico ou presencial, divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo em seus canais oficiais.

§ 6º No caso de um mesmo segmento da sociedade civil contar com mais de um candidato habilitado, a escolha do representante titular e do suplente será realizada por votação entre os conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura, mediante votação e decisão por maioria simples.

§ 7º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município

§ 8º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 9º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 10º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The analysis focuses on identifying trends and patterns over time, which is crucial for making informed decisions.

The third part of the report details the challenges encountered during the data collection process. These include issues related to data quality, such as missing values and inconsistencies. The author provides strategies to address these challenges, such as data cleaning and validation procedures.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and recommendations. It highlights the key insights gained from the analysis and suggests areas for future research. The author stresses the need for continuous monitoring and evaluation to ensure the long-term success of the project.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§ 2º. O Presidente será o Secretário de Cultura e Turismo;

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;

XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Art. 9º. O Secretário de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix-PB, 13 de fevereiro de 2026.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

Furthermore, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors early on. This proactive approach helps in maintaining the integrity of the financial statements and prevents any potential issues from escalating.

Conclusion

In conclusion, the successful implementation of a robust financial reporting system is crucial for the long-term growth and stability of any organization. By adhering to the principles outlined in this document, companies can ensure that their financial data is accurate, reliable, and compliant with all relevant regulations.

It is the responsibility of management to foster a culture of accountability and precision, where every employee understands the importance of their role in maintaining the company's financial health.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

MENSAGEM

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB,

Cumprimentando Vossa Excelência, Senhora Presidente, bem como os(as) nobres Vereadores(as) desta Casa Legislativa, encaminha-se para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Salgado de São Félix, dispondo sobre sua natureza, objetivos, competências, composição, organização e fontes de recursos, bem como estabelecendo as disposições finais necessárias à sua implementação.

A proposição tem como finalidade instituir instrumentos de governança e fomento voltados ao desenvolvimento do turismo local, fortalecendo a formulação, a coordenação e o acompanhamento das ações públicas e privadas do setor, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, em consonância com o art. 180 da Constituição Federal.

No tocante ao COMTUR, o projeto o define como órgão deliberativo e de assessoramento, com atribuições de propor diretrizes, apoiar programas e projetos, estimular a infraestrutura turística, promover debates, incentivar eventos e avaliar matérias e demandas relacionadas ao turismo no âmbito municipal. De igual modo, institui o FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

à execução do Plano Municipal de Turismo, prevendo suas fontes de receita e regras de movimentação financeira.

Diante do interesse público envolvido, e considerando a relevância da matéria para o planejamento e a execução de políticas públicas municipais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara, solicitando-se a atenção e o regular processamento legislativo para sua aprovação.

Renovam-se a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares os protestos de elevada estima e consideração.

Salgado de São Félix/PB, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Joni Marcos Sousa de Oliveira

Prefeito Constitucional